



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 2.066/2012

Concede folga remunerada aos servidores municipais.

O Chefe do Poder Executivo de Município de Delfinópolis/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Vereador Mauro Cesar de Assis **apresentou**, a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida, a partir de 01(primeiro) de março de 2012(dois mil e doze) para todos os servidores públicos municipais 01(um) dia de falta abonada, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - A folga remunerada mencionada no artigo 1º desta Lei será no dia do aniversário do servidor.

Art. 3º - O gozo da folga dar-se-à mediante solicitação por escrito ao setor de serviço do mesmo, com antecedência mínima de 03(três) dias.

§ 1º - Fica vedada a cumulação de folgas.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delfinópolis, 23 de fevereiro de 2012.


José Geraldo Franco Martins
Prefeito Delfinópolis